



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

FIXA DATAS E NORMATIZA A REMATRÍCULA, NOVAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS PARA O ANO LETIVO DE 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGELINA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Angelina/SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Leis Federais nº 9394/96 e nº 14.640/2023, o Plano Municipal de Educação, o Decreto Municipal nº 034/2024, **torna público os procedimentos destinados à matrícula e matrícula para as vagas do ANO LETIVO DE 2025 da Rede Municipal de Educação de Angelina.**

TÍTULO I Disposições gerais

Art. 1º. Para as matrículas na educação infantil, com exceção do maternal, será utilizada a data corte de 31/03/2025.

Art. 2º. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o **estudante deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março de 2025**, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, por intermédio da constitucionalidade da resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº. 02, de 09 de outubro de 2018. A criança que não completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março do ano da matrícula deve continuar na Educação Infantil.

Art. 3º. Para efetivar os processos de novas matrículas, previstos nesta normativa, os pais e/ou responsável legal das crianças e/ou estudantes **deverão residir no município de Angelina.**

Art. 4º. As vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais) serão ofertadas e efetivadas nos turnos em que houver disponibilidade, conforme a previsão realizada pelas Unidades Educativas.



Parágrafo Único. São esses turnos: **Matutino, Vespertino e Integral**

- I. As matrículas de turno Integral seguem as diretrizes do Decreto Municipal nº 034/2024, e seu critério de classificação é conforme o EDITAL Nº001/2024, seção 2.2.
- II. As **matrículas para o turno Integral não são renovadas**, sendo necessário novas matrículas para o ano letivo de 2025.
- III. As novas matrículas para turno Integral possuem documentação específica, conforme Art. 9º.

Art. 5º. O acesso e a permanência dos estudantes nas Unidades Educativas não poderão estar condicionados ao uso de uniforme, lista de material escolar, contribuição financeira para Associação de Pais e Professores (APP) ou qualquer outro tipo de procedimento que conteste o direito ao acesso.

TÍTULO II **Da Rematrícula**

Entende-se por rematrícula, a matrícula das crianças e estudantes já matriculados no ano letivo de 2024, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação de Angelina. A rematrícula não é possível para alunos do turno Integral.

Art. 6º. A REMATRÍCULA das crianças e estudantes da respectiva Unidade de Ensino ocorrerá, de forma automática para o ano letivo de 2025, por meio do procedimento da rematrícula on-line. Isto significa dizer que ela será efetuada, na plataforma digital, para todas as crianças e estudantes, pela própria Unidade de Ensino, na qual este público-alvo encontra-se devidamente matriculado e com frequência efetiva. Excetuando-se deste regramento as crianças e/ou **alunos matriculados nas turmas de pré-escolar e de 5º ano, que terão que realizar novas matrículas** em função da troca da Unidade de Ensino.

DATA PARA REMATRÍCULA: de **02/12/2024 a 04/12/2024**



TÍTULO III **Das Novas Matrículas**

Art. 7º. Fixa o período de **06/12/2024 a 11/12/2024** para as NOVAS MATRÍCULAS na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da Rede Municipal de Ensino de Angelina.

§ 1º. A criança e/ou estudante poderá ser matriculado **somente em uma das Unidades** Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Angelina.

§ 2º. As novas matrículas somente serão possíveis se na Unidade Educacional pretendida houver vaga disponível.

§3º. Os pais e/ou responsável legal **deverá realizar a matrícula com o preenchimento dos dados cadastrais no sistema de matrícula on-line**, via internet, pelo site da Prefeitura Municipal de Angelina (<http://www.angelina.sc.gov.br>), no ícone MATRÍCULA ON-LINE, opção: MATRÍCULA, NO LINK <https://inscricao-matricula.betha.cloud/#/p84cxo>, selecionando durante o preenchimento a Unidade Educativa que oferecer a vaga no ano escolar para frequência em 2025, levando em consideração o Zoneamento (*Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor, que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar, considerando como critério para a matrícula do aluno o seu endereço*).

- I. O Sistema ficará disponível a partir das 08h00min do dia 06/12/2024 até às 17h00min do dia 11/12/2024.

Art. 8º. Após o preenchimento do cadastro, os pais ou responsável legal deverá entregar obrigatoriamente **cópia da seguinte documentação** na unidade escolar onde realizou a matrícula para a validação da matrícula, até 13/12/2024:

- a) cópia impressa Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- b) cópia impressa da Carteira de Identidade;
- c) cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- d) cópia impressa do Cartão Nacional de Saúde - Sistema Único de Saúde (SUS) atualizado;
- e) cópia certificado de atualização vacinal, emitido pelas Unidades Básicas de Saúde, atualizado até 30 dias anteriores à solicitação de matrícula
- f) cópia impressa do comprovante de residência atualizado (caso o comprovante não esteja no nome dos pais ou responsável legal, apresentar, além do comprovante de residência, a declaração do proprietário informando o nome do locatário — ANEXO 1).
- g) cópia impressa do cartão Bolsa Família, contendo a numeração dele (caso a família seja beneficiada pelo referido Programa);
- h) cópia impressa do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade dos pais ou responsáveis legais;
- i) cópia impressa da Declaração de Guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude (para as crianças que convivem com responsável legal);
- j) atestado médico com validade de 18 (dezoito) meses sobre a necessidade de alimentação especial (em casos de intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, doença celíaca, diabetes, entre outras);
- k) laudo médico com o Código Internacional de Doenças (CID) para as crianças laudadas com deficiência.

§ 1º. A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a juntada de todos os documentos indicados no Art. 8º.

§ 2º. A matrícula nova será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando os pais ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.

Art. 9º. Para **matriculas no turno Integral**, além da documentação descrita no Art. 8º, são necessários os seguintes documentos:



- a) Comprovante de Inscrição no CadÚnico emitido pelo Governo Federal, caso beneficiários com cadastro no CadÚnico;
- b) Termo de adesão ao programa Educação e Escola de Tempo Integral (ANEXO II);
- c) Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras ou Carteira de Registro Nacional Migratório;
- d) Auto Declaração de família monoparental, em caso de responsável monoparental (ANEXO III);
- e) Apresentação de documento comprobatório de guarda, caso família na qual as crianças vivem com os responsáveis, emitido pelo Juizado da Infância e Juventude;
- f) Auto Declaração de responsáveis que trabalham em tempo Integral, caso necessário (ANEXO IV);
- g) Atestado de pena, em casos que o responsável está cumprindo pena de privação de liberdade ou livramento condicional.

§ 1º. A efetivação da matrícula no turno Integral somente ocorrerá após a juntada de todos os documentos indicados no Art. 8º. e no Art. 9º.

§ 2º. A matrícula nova será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando os pais ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.

TÍTULO IV **Das matrículas / fila de espera**

Art. 10º. Considerando a oferta de vagas disponibilizadas na Unidade Escolar, sendo vagas nas turmas de 4 (quatro) meses a 3 anos e 11 meses, os pais ou responsáveis poderão incluir o nome da criança na lista de espera.

§1º. Gestantes não poderão deixar previamente o nome na lista de espera.



§2º. Somente serão aceitos os nomes de crianças mediante comprovação de que os pais e/ou responsáveis sejam moradores do município de Angelina.

§3º. Baseado no Art. 6º da LEI Nº 12.796, de 4 de abril de 2013 da Presidência da República: “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

§4º. A lista de espera terá validade anual, sendo de compromisso dos pais e/ou responsáveis à renovação do pedido.

§5º. É de exclusiva responsabilidade da família e/ou responsável atualizar os dados cadastrais da criança, sempre que houver necessidade, tais como endereço, telefone, local de trabalho dos responsáveis e demais informações relevantes e por meio das quais seja possível entrar em contato com estes.

§6º. No surgimento de novas vagas, respeitando a classificação na lista de espera, o responsável pelo processo de matrícula fará contato com a família via telefone, por 2 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes e a família terá até 3 (três) dias úteis para a entrega dos documentos. Na impossibilidade de contato com a família, a criança irá para o final da lista de espera e será chamada imediatamente a próxima criança classificada.

§7º. A classificação será realizada por ordem de inscrição e será disponibilizada na respectiva unidade escolar.

TÍTULO V

Matricula por Transferência

Art. 11º. Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2025, na respectiva Unidade de Ensino ou para uma mais próxima à residência da criança ou estudante, devendo ser emitido atestado de vaga pela respectiva unidade escolar.



§1º. Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.

TÍTULO VI **Disposições finais**

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Educação, Centros Municipais de Educação Infantil e Núcleos Escolares Municipais farão ampla divulgação do processo de matrícula para o ano letivo 2025.

Art. 13º. Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Angelina.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Angelina, 28 de novembro de 2024.

PAMELA KRISTINA BASTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador (a) da
cédula de identidade (RG) nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº
_____, declaro para os devidos fins,
que _____, responsável pela
criança _____, reside em meu imóvel,
localizado no endereço abaixo:

Logradouro: _____
Nº: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Município: Angelina/SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Assinatura do Declarante



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA EDUCAÇÃO E ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Eu, _____
_____, portador(a) do RG _____, e do
CPF _____, domiciliado no
endereço: _____, responsável
pelo estudante _____, sob
documento de identificação _____, o (a) autorizo a
ser matriculado na turma que irá participar do "Programa Municipal Educação
e Escola de Tempo Integral, instituído pela Decreto Municipal nº 034/2024.
Estou ciente de que em caso de transferência, nem todas as unidades de
ensino da rede ofertam essa organização de Ensino que será ofertada de
maneira gradativa e progressiva na Rede Pública Municipal.

ESTOU CIENTE QUE:

O Horário de aulas do Programa Educação em Tempo Integral será de
segunda a sexta-feira das 7h45min às 17h30min, perfazendo um total de 48
horas e 45 minutos semanais.

Angelina, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PROVEDOR DE FAMÍLIA MONOPARENTAL (CHEFE DE FAMÍLIA).

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº
_____ e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, residente
_____.

Declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 001/2024 – Secretaria municipal de educação, que: Sou o único responsável pelo o sustento das crianças por mim inscritas no processo seletivo do “Programa Educação e Escola de Tempo Integral”.

O(A) declarante está ciente e advertido(a) das consequências do presente ato, que se constitui em documento público, principalmente para fins criminais, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. ”.

Angelina, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável



ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE RESPONAVEIS LEGAIS TRABALHAM EM PERIODO INTEGRAL

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº
_____ e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, residente
_____.

Declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 001/2024 – Secretaria municipal de educação, que: Ambos os responsáveis pela a(s) criança(s) por mim inscritas no processo seletivo do “Programa Educação e Escola de Tempo Integral” realizam trabalho remunerado em período integral.

O(A) declarante está ciente e advertido(a) das consequências do presente ato, que se constitui em documento público, principalmente para fins criminais, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. ”.

Angelina, ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável